SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/22944.23724-37

EMENDA Nº

(à MPV nº1099, de 2022)

Substitua-se em todo o texto da da Medida Provisória nº 1099/2022 a palavra "bolsa" por "salário" e dê a seguinte redação ao inciso IV do art. 6º da Medida Provisória nº 1099/2022

"Art. 6º .....

……\

IV - - o valor do salário pelo desempenho das atividades;" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário previsto na MP 1099/2022 é um resgate do Projeto de Lei de Conversão 17/2021, oriundo da MP 1045/2021, que foi acertadamente rejeitada pelo Senado por pretender promover uma minirreforma trabalhista, precarizando ainda mais os direitos dos cidadãos brasileiros em busca de um emprego.

É absolutamente inconstitucional que o Presidente Jair Bolsonaro se proponha a atacar os direitos trabalhistas daqueles que se encontram justamente na condição de maior vulnerabilidade: os desempregados.

Programas que se propõem a reduzir o desemprego são sempre bem vindos, mas a MP 1099/2021, na forma como está, é um projeto de governo que tem o objetivo de precarizar ainda mais os direitos dos trabalhadores, já tão dilacerados desde a aprovação da reforma trabalhista. Por isso, a inserção da palavra "salário" trará o resguardo necessário aos trabalhadores brasileiros atendidos pelo programa.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para garantirmos o direito e a dignidade do trabalhador previstos na Constituição Federal.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)

SF/22944.23724-37